



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

ATO GP N.^o 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal, regulamenta as atribuições de cada unidade e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação constante da [Resolução CSJT n.^o 174, de 30 de setembro de 2016](#) para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover a pacificação social de forma célere e eficiente e que os meios consensuais têm se mostrado efetivos instrumentos na solução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais de solução de litígios, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a atuação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais - NUPEMEC-JTCI e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs vem auxiliando sobremaneira o desenvolvimento da cultura conciliatória dentre os membros do próprio Tribunal, despertando o interesse dos(as) magistrados(as) em auxiliar nas ações de conciliação em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a experiência deste Regional nas iniciativas promovidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução Disputas - Conflitos Individuais e os resultados positivos obtidos, os quais têm incentivado a adesão das partes e procuradores(as);

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n.^o 125, de 29 de novembro de 2010](#) estabelece que, na implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados a centralização das estruturas judiciárias e a adequada formação e treinamento de servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as);

CONSIDERANDO que as ações de conciliação em 2^a Instância poderão ser aprimoradas com a implantação de estrutura específica, que atue conjuntamente com os Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) e com as Turmas e que avalie os tipos de processo com maior potencial conciliatório;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do PROAD n. 51257/2022, que determinou a “edição de Ato GP revogando integralmente [Ato GP/VPA n. 8, de 16 de setembro de 2019](#), e reproduzindo suas disposições com as modificações necessárias no que atualmente corresponde aos artigos 2º e 8º do [Ato GP/VPA n. 08/2019](#), em virtude da criação da figura do Juiz Supervisor do NUPEMEC-JT-CI, membro do NUPEMEC-JT-CI que auxiliará o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal na coordenação das atividades desenvolvidas em todos os CEJUSCs de 1º Grau”,

RESOLVE:

~~Art. 1º As ações institucionais voltadas à solução de conflitos individuais por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada nas estruturas judiciárias, observarão as disposições deste Ato.~~

Art. 1º As ações institucionais voltadas à solução de conflitos individuais por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada nas estruturas judiciárias, observarão as disposições deste Ato, da [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), e da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021](#), ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Todas as atividades centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais – NUPEMEC-JT-CI que será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

I - Magistrado(a) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI; (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

II – Magistrado(a) Supervisor(a) do NUPEMEC-JT-CI; (*Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

III – Magistrados(as) supervisores(as) e conciliadores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância;

III - Magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância; (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

IV – Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as) do CEJUSC de 2ª Instância; e

V – Diretores(as) das Secretarias do NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º As atividades do NUPEMEC-JT-CI serão realizadas com o apoio de estrutura organizacional específica assim definida:

I - Secretaria de 1ª Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Fórum Ruy Barbosa do Município São Paulo; e

II - Secretaria de 2ª Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Edifício Sede deste Tribunal.



§ 2º A composição do NUPEMEC-JT-CI deverá ser informada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 3º À Secretaria de 1ª Instância do NUPEMEC-JT-CI ficam vinculados os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs de 1ª Instância, instalados em cada circunscrição deste Tribunal e em cada Fórum da Capital, a saber:

I - CEJUSC-JT – Ruy Barbosa, instalado no Fórum Ruy Barbosa da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

II - CEJUSC-JT – Leste, instalado no Fórum da Zona Leste da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

III - CEJUSC-JT – Sul, instalado no Fórum da Zona Sul da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

IV - CEJUSC-JT – Barueri, instalado no Fórum de Barueri, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Osasco, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Cajamar, Santana do Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

V - CEJUSC-JT – Guarulhos, instalado no Fórum de Guarulhos, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Mogi das Cruzes, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT – ABC, instalado no Fórum de Santo André, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Diadema, Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT – Baixada Santista, instalado no Fórum de Cubatão, com atuação perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande.

Art. 4º À Secretaria de 2ª Instância do NUPEMEC-JT-CI fica vinculado o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2ª Instância, instalado no Edifício Sede deste Tribunal.

Art. 5º Cada CEJUSC-JT contará com o apoio operacional de Seção específica com quadro próprio de servidores(as).

Parágrafo único. CEJUSCs-JT são estruturas formais integrantes do organograma do TRT da 2ª Região, considerados unidades judiciais autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC- JT-CI.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO NUPEMEC-JT-CI E DOS CEJUSCs

Art. 6º Ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais compete:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses individuais do trabalho, planejando, implementando e aperfeiçoando as ações voltadas ao seu cumprimento e ao



atingimento das metas estabelecidas;

II – propor a instalação e coordenar as atividades dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação dos órgãos por eles abrangidos;

III - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, bem como as práticas de gestão de conflitos;

IV – incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

V – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região - EJUD2, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores(as), todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

VI – acompanhar e avaliar os dados estatísticos referentes a sua atividade;

VII – fomentar o aperfeiçoamento do Sistema PJe para que atenda aos requisitos necessários e às regras de negócio para a realização da conciliação em meio eletrônico, demandado o Comitê Gestor Regional do PJe.

VIII - manter interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de tratar de questões afetas à conciliação, à mediação e a outros métodos consensuais de solução de disputas; (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

IX - propor convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins deste Ato. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 7º Compete aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs:

I – ~~observar a diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a padronização de procedimentos definida pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI;~~

I - observar as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a padronização de procedimentos definida pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI; (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

II – realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação nos processos de 1^a ou 2^a Instância, em qualquer fase processual, observada sua área de atuação;

III – atuar nas audiências dos processos de homologação de acordos extrajudiciais (HTE), na forma dos arts. 855-B a 855-E da CLT, encaminhados pelas Varas do Trabalho;

IV – ~~observar a ampla negociação e a livre e inequívoca manifestação de vontade das partes envolvidas no conflito, sempre sob a supervisão de magistrado(a).~~

IV - fomentar a ampla negociação e zelar para que a livre manifestação de vontade das partes envolvidas no conflito seja preservada, sempre sob a supervisão de magistrado(a). (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

~~Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais ficará sob a responsabilidade do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.~~

~~§ 1º O(A) Desembargador(a) Presidente do Tribunal designará, dentre os membros do NUPEMEC-JT-CI, um(uma) Magistrado(a) Supervisor(a) do NUPEMEC-JT-CI que o(a) auxiliará na coordenação das atividades em todos os CEJUSCs de 1º Grau.~~

~~§ 2º As atividades do(a) Magistrado(a) Supervisor(a) do NUPEMEC-JT-CI serão exercidas sem prejuízo daquelas desempenhadas no CEJUSC para o qual está designado(a).~~

~~§ 3º Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de, pelo menos, um(uma) Magistrado(a) Supervisor(a), em regime de dedicação exclusiva, designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal ou por quem receber a competência delegada, dentre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos.~~

~~§ 4º Na 2ª Instância, o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal acumulará as funções de coordenação e supervisão, cabendo-lhe a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos, na forma do art. 7º, caput, da [Resolução CSJT n. 174, de 30 de setembro de 2016](#).~~

Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais será coordenado(a) por Desembargador(a) em atividade, que atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato. (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

§1º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI será designado(a) por ato da Presidência do Tribunal e exercerá suas atividades sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas. (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

§2º A coordenação do NUPEMEC-JT-CI poderá ser exercida pelo(a) Desembargador(a) selecionado(a) na forma prevista no art. 8º-A deste Ato para o encargo de coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância. (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

Art. 8º-A Na 2ª Instância, o(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT será designado(a) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, dos(as) Desembargadores(as) interessados(as) que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato. (Incluído pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

§1º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daquele que superar o prazo

prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado na forma prevista no *caput*. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

§2º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância não coincidirá com o do mandato dos(as) administradores(as) do Tribunal, nos termos do art. 4º, VII, da Resolução n. 288, de 2021, do CSJT. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

§3º ~~Não havendo Desembargador(a) interessado(a) que preencha, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato, será designado(a) para coordenação do CEJUSC-JT de 2ª Instância um(uma) Juiz(íza) Auxiliar da Presidência, observados os mesmos requisitos.~~ (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*) (Revogado pelo Ato n. 24/GP, de 15 de março de 2024)

~~Art. 8º-B Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de um(uma) Magistrado(a) coordenador(a), em regime de dedicação exclusiva, designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos.~~ (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~§1º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os CEJUSCs-JT com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados(as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial, que exerçam suas funções exclusivamente nestas unidades judiciais, aos(as) quais serão atribuídos os mesmos poderes do(a) Magistrado(a) coordenador(a), no que diz respeito à condução das atividades conciliatórias.~~ (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~§2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciais, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC-JT para o qual está designado(a).~~ (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 8º-B Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de um(uma) Magistrado(a) coordenador(a), designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos. (*Redação dada pelo Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023*)

§ 1º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os CEJUSCsJT com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados (as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial, aos(as) quais serão atribuídos os mesmos poderes do(a) Magistrado(a) coordenador(a), no que diz respeito à condução das atividades conciliatórias. (*Redação dada pelo Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023*)

§ 2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as) ou os(as) supervisores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciais, sem prejuízo de sua atuação no

CEJUSC-JT para o qual está designado(a). (*Redação dada pelo Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023*)

§ 3º O(A) coordenador(a) do NUPEMECT-JT-CI designará, entre os (as) supervisores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância, magistrado(a) para atuar, de forma volante, como suplente dos(as) coordenadores(as), em caso de impedimento, suspeição ou afastamentos. (*Incluído pelo Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023*)

§ 4º Os(As) coordenadores(as) e os(as) supervisores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância poderão exercer suas funções, nessas unidades judiciárias, em regime de dedicação exclusiva ou cumulativamente com a jurisdição ordinária da Vara do Trabalho. (*Incluído pelo Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023*)

~~Art. 9º A designação dos(as) juízes(as) substitutos(as) vitaliciados(as) que atuarão nos CEJUSCs de 1ª Instância será realizada pela Presidência, exigindo-se:~~

Art. 9º Para atuação nos CEJUSCs de 1ª Instância, os(as) juízes(as) substitutos(as) vitaliciados(as) interessados(as) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

I - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela EJUD2 na forma da [Resolução CSJT n. 174, de 2016](#):

II - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

~~III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos dois (dois) anos;~~

~~III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos; (Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023)~~

IV - não cumular, preferencialmente, com o exercício de Direção do Fórum na circunscrição respectiva.

~~§ 1º A designação será efetuada para o exercício do encargo por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles(as) que superarem o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de juiz(a) mais antigo(a) que atenda aos requisitos.~~

§ 1º A designação será efetuada para o exercício do encargo por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles(as) que superarem o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma que prevista no *caput* do art. 8º-B deste Ato. (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

§ 2º Os cursos de formação terão validade de 3 (três) anos para habilitação ao exercício em CEJUSC-JT, devendo ser renovados periodicamente enquanto perdurar a designação para atuação no CEJUSC-JT.

~~§ 3º O módulo prático prévio é dispensado aos(as) magistrados(as). (Revogado pelo Ato n. 47/GP, de 5 de junho de 2023)~~

Art. 10. Todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), que estejam ou não em auxílio fixo, podem se inscrever para atuar nos CEJUSCs, observados a exigência de capacitação e o critério de antiguidade.

§ 1º Ao término do período de atuação nos CEJUSCs, fica assegurado ao(à) magistrado(a) o retorno ao auxílio anteriormente escolhido, para o qual foi inicialmente designado(a), após regular inscrição para esse fim.

~~§ 2º A consulta será realizada pela Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados a todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as).~~

§ 2º A consulta será realizada pela Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados a todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as). (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

Art. 11. A designação cessará, antes do prazo regular, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do(a) próprio(a) magistrado(a);

I – por decisão da Presidência, ao apreciar requerimento do(a) Magistrado(a). (Redação dada pelo [Ato n. 97/GP, de 19 de dezembro de 2023](#))

II - por remoção ou promoção;

III - por decisão da Presidência, no caso de afastamento do(a) juiz(a) nomeado(a) por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, após comunicação à Corregedoria Regional para substituição imediata.

~~Art. 12. Terminado o período de designação para o CEJUSC e havendo novos(as) interessados(as) em ocupar a vaga, a substituição atingirá, inicialmente, aqueles(as) que tiveram o período de designação prorrogado e cumprido, na forma do art. 9º, § 1º e, na sequência, será observada a ordem inversa da antiguidade. (Revogado pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))~~

CAPÍTULO IV - DOS(AS) CONCILIADORES(AS)

Art. 13. As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT serão conduzidas por magistrados(as) ou por servidores(as) do Tribunal especialmente designados(as) para tal fim.

§ 1º A atuação de servidores(as) como conciliadores(as) e mediadores(as) depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da [Resolução CSJT n. 174, de 2016](#).

§ 2º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-JT-CI nos termos do artigo 7º, § 4º, da [Resolução CSJT n. 174, de 2016](#).

Art. 14. O curso de formação de conciliadores(as), a ser ministrado pela Escola Judicial - EJUD2,

além das aulas teóricas, será composto de estágio a ser desenvolvido perante os CEJUSCs instalados no âmbito deste Regional, sob a supervisão e a orientação do(a) Juiz(a) supervisor(a) respectivo(a).

Art. 15. Serão considerados(as) conciliadores(as) no CEJUSC-JT de 2^a Instância, desde que capacitados(as), os(as) Desembargadores(as) em atividade, Juízes(as) Convocados(as) e Juízes(as) Auxiliares(as), de acordo com a disponibilidade, bem como os(as) Magistrados(as) aposentados(as) que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as) na jurisdição dos órgãos judiciais do TRT da 2^a Região, na forma do art. 6º, § 6º, da [Resolução CSJT n. 174, de 2016](#).

§ 1º Os (As) Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as), que atuam no CEJUSC-JT de 2^a Instância na atividade de conciliador(a), não poderão atuar nos processos a que estejam ou possam estar vinculados(as) no exercício de suas atividades judicantes ordinárias.

~~§ 2º As atividades dos conciliadores(as) de 2^a Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato.~~

~~§2º As atividades dos(as) conciliadores(as) de 2^a Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) designado(a) na forma do art. 8º-A deste Ato, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato, conforme previsto no art. 7º da [Resolução n. 174, de 2016, do CSJT](#). (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))~~

~~Art. 16. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como conciliadores(as), de 1^a e 2^a Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais constante da [Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010](#) submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios.~~

Art. 16. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como conciliadores(as), de 1^a e 2^a Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da [Resolução n. 174, de 2016, do CSJT](#), submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios. (Redação dada pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES NO NUPEMEC-JT-CI E CEJUSCs

Art. 17. Todos os processos distribuídos no 1º e 2º Graus estão aptos à tentativa de conciliação junto ao NUPEMEC-JT-CI, que poderá ocorrer mediante:

I - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) com inscrição na página deste Tribunal na internet, em formulário próprio, permanentemente disponibilizado no Portal da Conciliação – Conflitos Individuais;

II - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) por meio de inscrição realizada por e-mail;

III - indicação feita pelo(a) magistrado(a) responsável pelo processo;

IV - solicitação das partes em reunião, audiência ou sessão;

V - outros procedimentos que vierem a ser definidos.

~~§ 1º As sessões presenciais e telepresenciais de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT contarão com presença física ou virtual, respectivamente, de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores servidores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a ciência do advogado do reclamante, caso constituído.~~

§1º As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT contarão com presença física de magistrado(a), seja na atuação como conciliador(a) e mediador(a), seja na supervisão da atividade dos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as), sendo indispensável a presença do advogado(a) do(a) reclamante, caso constituído(a). (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~§ 2º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o(a) reclamante atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionadas pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá estar presente durante toda a negociação.~~

§2º O(a) magistrado(a) poderá autorizar, excepcionalmente e mediante despacho fundamentado, a realização de audiências telepresenciais no âmbito do CEJUSC-JT. (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

§3º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o(a) reclamante atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá estar presente durante toda a negociação. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 18. Os CEJUSCs instalados no 1º Grau, em cada circunscrição, têm a atribuição de realizar as audiências de conciliação e mediação de processos que tramitam em 1ª Instância, em qualquer fase processual, incluídos aqueles que objetivam a homologação de transação extrajudicial, prevista nos artigos 855-B a 855-E da CLT.

Art. 19. Ao CEJUSC-JT de 2ª Instância compete promover a conciliação e a mediação nos processos que tramitam em 2ª Instância e naqueles remetidos aos Tribunais Superiores para o processamento de recursos e agravos pendentes de julgamento.

~~Parágrafo único. Ficam excluídos da competência do CEJUSC-JT de 2ª Instância todos os processos de competência originária do 2º Grau. (Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023)~~

Art. 20. A remessa de processos aos CEJUSCs ficará a cargo e critério da unidade jurisdicional de origem, respeitados os atos já designados por ela, para evitar prejuízo às partes, com a observância do disposto no artigo 6º, §§ 3º e 5º da Resolução CSJT 174, de 2016.

~~§ 1º Se o processo tramita no PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.~~

§1º No sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs-JT configurados para a Instância, os quais serão denominados

de acordo com a jurisdição respectiva. (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

§ 2º Antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 21. Havendo audiência designada na Vara do Trabalho prevista para até 40 (quarenta) dias subsequentes à manifestação de interesse das partes na conciliação, por qualquer meio, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – se o processo tramitar no rito ordinário, fica vedado o encaminhamento dos autos, devendo o(a) Magistrado(a) dar continuidade ao feito, com análise prévia da proposta conciliatória, conforme previsto na [CLT](#):

II – se o processo tramitar no rito sumaríssimo, os autos poderão ser encaminhados independentemente do prazo previsto no inciso anterior, terão tramitação prioritária e, quando infrutífera a tentativa conciliatória, serão devolvidos à origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de remessa dos autos aos CEJUSCs de 1ª Instância, seja no rito ordinário ou sumaríssimo, deverá ser reservado o horário de eventual audiência já designada pela Vara do Trabalho em prazo superior a 40 (quarenta) dias.

§ 2º Qualquer ato de suspensão, alteração ou adiamento indevido nos processos remetidos aos CEJUSCs será objeto de apuração pela Corregedoria.

Art. 22. No 2º Grau, todos os processos de competência recursal, do rito ordinário ou sumaríssimo, ainda não liberados para pauta, poderão ser remetidos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância, na hipótese de manifestação de interesse das partes na conciliação.

Art. 23. A relação dos processos que serão remetidos para inclusão em pauta de audiência conciliatória será encaminhada pelos CEJUSCs às Secretarias das Varas, das Turmas ou aos Gabinetes onde tramita o feito, por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º Em 2ª Instância, a relação de processos, quando decorrente de inscrição da parte realizada no Portal da Conciliação, será encaminhada ao Gabinete do(a) Relator(a) por *e-mail* automático diário, até que sejam observados os seguintes procedimentos:

I - se concordar com o envio, deverá acessar os sistemas de acompanhamento processual, fazendo a movimentação de remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância no PJe; ou

II - caso não concorde com o envio, deverá acessar *link* específico constante do *e-mail* enviado que permite a recusa da remessa.

§ 2º Nas demais iniciativas de conciliação em 2ª Instância em que não haja inscrição da parte no Portal, a Secretaria do CEJUSC-JT encaminhará mensagem eletrônica aos Gabinetes, explicitando a iniciativa e solicitando a remessa dos autos, e estes farão o encaminhamento do processo, na forma do inciso I do parágrafo anterior ou informarão, respondendo à mensagem que não autorizam o envio solicitado, na forma do inciso II.

§ 3º A triagem e o encaminhamento dos processos, com os devidos registros dos movimentos

processuais, caberão à respectiva Vara, Gabinete ou Turma, independentemente da fase processual em que estes se encontrarem, a critério do(a) magistrado(a) responsável, com a observância do § 2º do art. 20 desta norma.

§ 4º A montagem da pauta das audiências conciliatórias, observados os critérios de triagem definidos pela coordenação, a notificação às partes e o atendimento ao público serão realizados pelos CEJUSCs.

§ 5º As partes e seus(suas) advogados(as) serão regularmente notificados(as), por *e-mail*, telefone ou na pessoa de seus(suas) advogados(as) pelo DEJT, quanto ao dia, horário e local da realização das audiências conciliatórias e quanto aos demais atos que, porventura, a antecederem, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º A parte que não solicitou a conciliação será intimada via postal e seu(sua) advogado(a) pelo DEJT, não se sujeitando a quaisquer penalidades, em caso de ausência.

§ 7º A reclamada que solicitar sessão conciliatória com o fim protelatório sofrerá sanções, a critério do(a) Magistrado(a) titular do órgão em que tramita o processo, no caso de ausência injustificada ou oferecimento de valores ínfimos.

§ 8º A remessa de autos para os CEJUSCs suspenderá a contagem dos prazos reservados aos(as) magistrados(as), sendo vedada a devolução ao órgão originário, sem motivo justificado, antes das tentativas conciliatórias.

Art. 24. Todos os termos de conciliação serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito e indicarão a natureza dos títulos envolvidos na avença, sendo que os dados estatísticos serão obrigatoriamente registrados de forma a garantir seu imediato resgate e tabulação.

~~Parágrafo único. Os termos de conciliação não serão impressos ao término da audiência conciliatória e poderão ser consultados pelos(as) advogados(as) das partes, após a assinatura do(a) magistrado(a) supervisor(a) (1º Grau) ou coordenador(a) (2ª Instância) no Sistema PJe, exceção feita às atas que tenham força de alvará não passíveis de emissão pelos sistemas próprios ou com o uso de certificação digital e que devam ser obrigatoriamente assinadas em meio físico pelo(a) magistrado(a). (Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023)~~

Art. 25. A competência dos CEJUSCs cessa com a homologação da conciliação ou com a tentativa conciliatória frustrada, devendo os autos retornar à unidade de origem para as providências cabíveis, restabelecendo-se a competência do juízo originário para o prosseguimento do feito.

Parágrafo único. A homologação de acordo não dispensa os registros processuais nos sistemas informatizados para garantir a baixa da pendência na Vara de origem ou no Gabinete do(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), bem como os registros finais na origem, inclusive o arquivamento.

Art. 26. Os acordos homologados, para o cômputo da produtividade nos processos encaminhados aos CEJUSCs, de ofício ou mediante solicitação, serão contabilizados com a observância dos seguintes critérios:

I - para o próprio CEJUSC-JT, no que se refere ao órgão judicial de 1ª ou 2ª Instâncias;

~~II - para o(a) magistrado(a) que efetivamente homologar o acordo, na condição de supervisor(a) dos CEJUSCs JT de 1º Grau ou de 2ª Instância.~~

II - para o(a) magistrado(a) que efetivamente homologar o acordo, na condição de coordenador(a) ou supervisor(a) dos CEJUSCs-JT de 1^a ou 2^a Instâncias. (*Redação dada pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 27. Fica vedado o recebimento pelos CEJUSCs de processos em que as partes já tenham se conciliado, com vistas unicamente à homologação dos acordos celebrados, o que deve ser realizado pela respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º É vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT.

§ 2º É vedada a remessa de autos do CEJUSC-JT de primeiro grau para o CEJUSC-JT de segundo grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação.

CAPÍTULO VI - DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 28. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento.

§ 1º Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, a Reclamação Pré-Processual deverá ser convertida para a classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.

§ 2º Caso o(a) trabalhador(a) e/ou empregador(a) estejam sem assistência de advogado(a) na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo(a) juiz(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT respectivo.

~~Art. 29. Fica autorizada a atuação de estagiários(as) de graduação e de pós-graduação que atuam no Regional nas atividades internas e no acompanhamento aos(as) servidores(as) conciliadores(as), o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.~~ (*Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~Parágrafo único. Os (As) estagiários(as) vinculados(as) ao tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados(as) do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o caput deste artigo.~~ (*Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~Art. 30. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-Gestão, por serem unidades judiciais, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.~~ (*Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

~~Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.~~ (*Revogado pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

CAPÍTULO VII - DA CONCILIAÇÃO VIRTUAL EM 1^a INSTÂNCIA

Art. 31. O NUPEMEC-JT-CI poderá utilizar recursos tecnológicos que possibilitem a realização de negociações com segurança, inclusive por meio eletrônico.

Art. 32. A Conciliação Virtual, via WhatsApp, apenas no âmbito dos CEJUSCs de 1^a Instância, fica autorizada para a realização de conciliações de processos, em qualquer fase, observando-se as normas afetas à conciliação presencial.

Art. 33. A adesão ao procedimento de Conciliação Virtual é facultativa, mas deve ser feita exclusivamente pelos telefones disponibilizados no Portal da Conciliação, no NUPEMEC-JT-CI que trata dos Conflitos Individuais, no menu com as “Instruções sobre a Conciliação por WhatsApp”.

Art. 34. A parte interessada na realização da Conciliação Virtual deverá enviar uma mensagem ao telefone indicado no Portal da Conciliação, manifestando interesse, com a indicação do número do celular da parte contrária e dos(as) respectivos(as) advogados(as).

Parágrafo único. Uma das unidades do NUPEMEC-JT-CI fará a análise preliminar do caso, apurando o potencial conciliatório, e enviará mensagem ao celular da parte contrária, indagando do interesse na realização da tentativa de negociação.

Art. 35. Havendo interesse na negociação, será criado um grupo específico de WhatsApp, cujo nome será o número do processo inscrito para a negociação.

§ 1º Formado o grupo, serão iniciadas as tentativas de conciliação, ficando as partes livres para sair do grupo a qualquer tempo, caso em que a conciliação eletrônica será encerrada.

§ 2º A ausência de manifestação das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias acarretará o encerramento da conciliação e do grupo formado para essa finalidade.

§ 3º O(A) conciliador(a), entendendo inviável a negociação, poderá encerrar a conciliação a qualquer tempo.

§ 4º Resultando infrutífera a negociação, o CEJUSC-JT responsável comunicará o fato ao órgão de origem, podendo certificar diretamente nos autos, se estiver de posse dos mesmos.

Art. 36. Havendo conciliação entre as partes, será agendada data para formalização do acordo que contará, obrigatoriamente, com a presença do(a) magistrado(a) designado(a) para o CEJUSC-JT, competente para homologação, e do(a) advogado(a) do(a) reclamante.

Art. 37. O Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região não será responsável:

I - por situações de instabilidade ou indisponibilidade do aplicativo WhatsApp;

II - por mau uso do aplicativo pelas partes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Incluído pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

Art. 37-A. Fica autorizada a atuação de estagiários(as) de graduação e de pós-graduação que atuam no TRT-2 nas atividades internas e no acompanhamento aos(as) servidores(as) conciliadores(as), o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva. (Incluído pelo [Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023](#))

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as) vinculados(as) ao tribunal poderão assistir à conciliação ou



mediação, acompanhados(as) do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o *caput* deste artigo. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 37-B. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-Gestão, por serem unidades judiciais, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência. (*Incluído pelo Ato n. 91/GP, de 28 de novembro de 2023*)

Art. 38. Ficam revogados:

I - o [Ato GP/VPA n. 08, de 16 de setembro de 2019](#):

II - o [Ato GP/VPA n. 01, de 06 de julho de 2021](#); e

III - o art. 2º do [ato GP n. 44, de 03 de outubro de 2022](#).

Art. 39. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.